



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 31 de agosto de 2009. DODF Nº 169, terça-feira, 1 de setembro de 2009. PÁGINA 7  
PORTARIA Nº 333, DE 1º DE SETEMBRO DE 2009. DODF Nº 171, quinta-feira, 3 de setembro de 2009. PÁGINA 12

Parecer nº 183/2009-CEDF  
Processo nº 410.001121/2008  
Interessado: **Escola Idealizar**

- Credencia, a partir de 8/5/2008 até 31/12/2012, a Escola Idealizar, mantida por Fátima & Geasi LTDA ME.
- Aprova a Proposta Pedagógica e as matrizes curriculares do ensino fundamental de nove anos – 1º ao 5º ano, com implantação gradativa, e de oito anos – 1ª à 4ª série, em extinção progressiva.
- Por outras providências.

**HISTÓRICO:** O presente processo, de interesse de Fátima & Geasi LTDA ME, mantenedora da Escola Idealizar, instituição educacional localizada no Riacho Fundo II QN 15B, Conjunto 01, Lote 01, conforme Alvará de Funcionamento constante à folha nº 93, foi autuado em 19 de março de 2008, tendo à inicial dos autos a seguinte solicitação:

*“...de novo credenciamento [...] por não ter logrado êxito quanto ao seu recredenciamento, tendo em vista a perda do prazo de 120 (cento e vinte) dias para sua solicitação...”*

Trata-se de processo que teve sua instrução iniciada e concluída à luz da Resolução nº 1/2005 – CEDF, contudo, após minucioso estudo de toda documentação nele contida, conclui-se que esta contempla o solicitado no artigo 93 (*caput* e incisos) da Resolução nº 1/2009 – CEDF, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 123, de 29 de junho de 2009.

Imperioso também esclarecer que sua tramitação tornou-se morosa tendo em vista as dificuldades enfrentadas pelos responsáveis da mantenedora no que diz respeito à liberação do Alvará de Funcionamento, que somente se deu em 28 de novembro de 2008.

A Escola Idealizar foi inicialmente credenciada, por cinco anos, por meio da Portaria nº 113/SEDF, de 7 de maio de 2003, obtendo ainda autorização para a oferta da Educação Infantil tendo em vista o disposto no Parecer nº 61/CEDF, de 1º de abril de 2003.

Posteriormente, em 5 de abril de 2005, obteve autorização para a oferta do Ensino Fundamental, séries iniciais, por meio da Portaria nº 87/2005 – SEDF, tendo em vista o disposto no Parecer nº 60/CEDF, de 8 de março de 2005.

Com o advento das Leis nº 11.114/2005 e nº 11.274/2006, a Escola Idealizar implantou e implementou, gradativamente, o Ensino Fundamental de nove anos do 1º ao 5º ano, a partir do ano letivo de 2006, com matrícula inicial obrigatória aos seis anos de idade, nos termos da Resolução nº 2/2006 – CEDF, segundo consta em sua Proposta Pedagógica, fl. 116. Foi, então, autorizada por meio dos seguintes atos legais, a ofertar o Ensino Fundamental de nove anos do 1º ao 5º ano:



- Portaria nº 455/SEDF, de 29 de dezembro de 2006, tendo em vista o disposto no Parecer nº 220/2006-CEDF (fls. 193 a 195);
- Portaria nº 45/SEDF, de 21 de março de 2007, tendo em vista o disposto no Parecer nº 24/2007 – CEDF (fl. 196 a 198).

Ressalta-se que a instituição educacional em questão encontra-se com o seu ato de credenciamento vencido desde o dia 8 de maio de 2008.

**ANÁLISE:** À luz da Resolução nº 1/2009 - CEDF estão acostados no processo em questão os seguintes documentos:

- *documento que comprove a existência legal da mantenedora:* consta, à folha 13, a “Primeira Alteração e Consolidação do Contrato Social de Fátima & Geasi LTDA ME”, onde registra-se Fátima & Geasi LTDA ME como nome empresarial da mantenedora, e o objetivo é de ensino da Educação Infantil, Ensino Fundamental. Das folhas 14 a 16 está acostado o “Contrato de Constituição de Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada”, registrada na Junta Comercial do Distrito Federal em 15 de maio de 2001 sob o número 53201083756. A sede e domicílio da empresa localizam-se na QN 15 B, Conjunto 01, Lote 01, Riacho Fundo II, Brasília – DF, conforme consta à folha 13.
- *declaração patrimonial ou demonstrativo da capacidade econômica e financeira da mantenedora emitido por profissional da área:* constante à folha 12, datada de 19 de março de 2008;
- *comprovante das condições legais de ocupação do imóvel:* anexado à folha 177, tendo como locatário “Fátima & Geasi LTDA ME” e objeto de locação “[...] imóvel destinado exclusivamente a escola, localizado na QN 15B, Conjunto 01, Casa 01 – Riacho Fundo II – Brasília - DF”;
- *Alvará de Funcionamento emitido por órgão próprio:* constante à folha 93, expedido pela Administração Regional do Riacho Fundo II em 28 de novembro de 2008, sem prazo de validade, destinado às atividades de “Educação Infantil e Fundamental (sic)”;
- *cópia reduzida da planta baixa:* acostada à folha 11;
- *parecer técnico-profissional de engenheiro civil ou arquiteto da Secretaria de Estado de Educação ou por ela indicado, relativo à adequação das instalações físicas para funcionamento do nível, etapa ou modalidade de educação e ensino para os quais a instituição educacional solicita autorização:* constante à folha 84, datado de 06 de maio de 2008, com conclusão favorável à oferta da “Educação Infantil de 02 a 05 anos e Ensino Fundamental – Anos Iniciais (sic)”, assinado pelo Engenheiro Civil SEE-DF/SUBIP;
- *relação do mobiliário, equipamentos e recursos didático-pedagógicos existentes ou a serem adquiridos antes do início das atividades:* anexado às folhas 09 e 10;
- *relação de profissionais habilitados, incluindo o diretor escolar, contratados ou a serem contratados após credenciamento e antes do início das atividades:* constante à folha 07;



- *Proposta Pedagógica*: constante às folhas 112 a 144;
- *Matrizes Curriculares*: constante à folha 143, referente ao Ensino Fundamental de oito anos, séries iniciais, aprovada pela Ordem de Serviço nº 23/SUBIP, de 18 de fevereiro de 2005; e constante à folha 144, a referente ao Ensino Fundamental de nove anos, anos iniciais, já aprovada pelo Parecer nº 24/ 2007 – CEDF;
- *Regimento Escolar*: acostado às folhas 145 a 174;
- *Relatório Técnico de Inspeção Escolar contendo informações sobre*: a) o cumprimento das normas legais; b) as condições pedagógicas para o funcionamento da instituição educacional e a oferta da etapa e modalidade de ensino pretendido: final, anexado às folhas 185 a 189, datado de 27 de abril de 2009, com pleito favorável para “...o seu credenciamento...” (fl. 189).

Quanto à Proposta Pedagógica (folhas 112 a 144), foi elaborada e analisada à luz da Resolução nº 1/2005 – CEDF, conforme relato técnico constante à folha 187. Após verificação, o referido documento contempla os itens previstos no artigo 165 da Resolução nº 1/2009 – CEDF e contém informações que esclarecem a oferta da Educação Básica, educação infantil, atendimento a crianças de 2 a 5 anos de idade, e ensino fundamental séries/anos iniciais.

A Escola Idealizar apresenta sua Proposta Pedagógica “constituída pelos fundamentos epistemológicos, filosóficos, sociológicos e didático-metodológicos que orientam a sua prática educativa...” (fl. 114), tendo como missão

*“...contribuir com uma pequena parcela para o desenvolvimento da comunidade do Riacho Fundo II, oferecendo educação e ensino de qualidade, proporcionando condições para uma aprendizagem significativa, com vistas à formação de pessoas felizes e capazes de influir na constituição de uma sociedade justa, solidária e fraterna...”* (fl. 119)

A seleção e o desenvolvimento das atividades didático-pedagógicas da Educação Infantil são realizados em consonância com as etapas evolutivas da criança, considerando os aspectos bio-psicológicos e sócio-culturais.

Ainda na Educação Infantil, “os temas transversais são trabalhados de forma integrada aos conteúdos e atividades referentes aos diferentes aspectos do desenvolvimento da criança, adequando a dosagem à sua faixa etária e ao nível de maturidade, com ênfase em: vida familiar e social, saúde, sexualidade, meio ambiente, trabalho e segurança no trânsito.” (Proposta Pedagógica, fl. 125).

Relativamente à matriz curricular do Ensino Fundamental de nove anos, anos iniciais, a instituição educacional apresenta, à folha 131, nova matriz atualizada de acordo com a atual legislação, está elaborada de acordo com a legislação em vigor e contempla a Base Nacional Comum, com os componentes curriculares obrigatórios, bem como a Parte Diversificada com o componente curricular Produção de Textos e prevê 800 (oitocentas) horas de atividades anuais do 1º ao 5º ano.



A matriz curricular do Ensino Fundamental organizada em oito séries, séries iniciais, fl. 130, também atende à legislação em vigor.

Ressalta-se que as matrizes apresentadas para aprovação (fls. 130 e 131) são semelhantes às aprovadas pela Ordem de Serviço nº 23/SUBIP, de 18/02/2005 (fl. 143), e a aprovada pelo Parecer nº 24/2007 – CEDF (fl. 144), diferenciando-se apenas no que diz respeito à incorporação de novos Temas Transversais e Conteúdos Programáticos a serem trabalhados nos componentes curriculares obrigatórios, conforme determinações legais.

O Ensino Fundamental *“envolve os Temas Transversais que são trabalhados de forma integrada aos conteúdos programáticos de todos os componentes curriculares, adequados à realidade da comunidade, com plena observância dos princípios de relacionamento, ordenação e sequência.”* (Proposta Pedagógica, fl. 126)

O desenvolvimento do currículo e a continuidade do processo educativo baseiam-se nos princípios de: organização vertical, que caracteriza-se pela ordenação dos conteúdos de escolarização, considerando o avanço gradativo, contínuo e natural do aluno em crescente complexidade, desenvolvidos de forma contextualizada, e organização horizontal, que diz respeito à vinculação simultânea entre conteúdos dos vários aspectos da aprendizagem, desenvolvidos de forma interdisciplinar.

As questões sociais são tratadas transversalmente, permeando todas as áreas de conhecimento, dentro de temas como: Saúde, Sexualidade, Ecologia, Educação Ambiental, Direitos das Crianças e dos Adolescentes, Música, Trânsito, Ética, Vida Familiar e Social, Direito e Cidadania, Ciência e Tecnologia, Cultura e Trabalho, e o estudo da História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena.

Cabe salientar que a avaliação, na Educação Infantil, bem como no 1º ano do ensino fundamental de nove anos, realiza-se mediante o acompanhamento e o registro do desenvolvimento da criança, sem objetivo de promoção, sendo a avaliação global e contínua, feita a partir da observação sistemática do aluno.

No ensino fundamental, *“a avaliação do aproveitamento escolar é constante, contínua, cumulativa e abrangente, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos, do desempenho do aluno, tendo como objetivo a verificação da construção e aquisição dos conhecimentos e habilidades intelectuais.”* (fl. 132).

O Regimento Escolar (folhas 145 a 174) *“retrata de forma clara a estrutura didático-pedagógica, disciplinar e administrativa da Escola Idealizar”*, segundo consta no Relatório Técnico elaborado pela Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino (fl. 188). Foi estruturado e analisado à luz da Resolução nº 1/2005 – CEDF e está coerente com o disposto no artigo 158 da Resolução nº 1/2009 – CEDF.

Relativamente à questão da perda do prazo de credenciamento por parte da instituição educacional, registra-se que a instituição educacional atendeu às condições para credenciamento previstas no artigo 81, § 4º da Resolução nº 1/2005 – CEDF.



**GDF** **SE**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**

5

**CONCLUSÃO:** Em face do exposto, considerando os elementos de instrução do presente processo e a solicitação da instituição educacional, o Parecer é por:

- a) credenciar, a partir de 8/5/2008 até 31/12/2012, a Escola Idealizar, instituição educacional localizada na QN 15B, Conjunto 01, Lote 01 – Riacho Fundo II – DF e mantida por Fátima & Geasi LTDA ME, também localizada no mesmo endereço;
- b) aprovar a Proposta Pedagógica e as novas matrizes curriculares do ensino fundamental de nove anos – 1º ao 5º, com implantação gradativa, e do ensino fundamental de oito anos – 1ª à 4ª série, em extinção progressiva, que constituem os anexos I e II deste parecer;
- c) alertar a instituição educacional quanto à observância das disposições da Resolução nº 2/2006 – CEDF, especialmente no que se refere ao registro e à expedição dos documentos escolares;
- d) advertir a instituição educacional pelo descumprimento do artigo 81 (caput) da Resolução nº 1/2005 – CEDF, ratificado pelo artigo 99 da Resolução nº 1/2009 – CEDF.

Sala “Helena Reis”, Brasília 25 de agosto de 2009.

**ROSA MARIA MONTEIRO PESSINA**  
**Conselheira-Relatora**

Aprovado na CEB  
e em Plenária  
em 25/8/2009

**LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES**  
**Presidente do Conselho de Educação**  
**do Distrito Federal**



**GDF** **SE**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**

6

**Anexo I do Parecer nº 183/2009-CEDF**

**MATRIZ CURRICULAR**

<b>Instituição Educacional:</b> ESCOLA IDEALIZAR <b>Educação Básica:</b> Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano <b>Regime:</b> Anual <b>Módulo:</b> 40 semanas <b>Turno:</b> Diurno						
PARTES DO CURRÍCULO	COMPONENTES CURRICULARES	ANOS				
		1º	2º	3º	4º	5º
<b>BASE NACIONAL COMUM</b>	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X
	Arte	X	X	X	X	X
	Educação Física	X	X	X	X	X
	Matemática	X	X	X	X	X
	Ciências	X	X	X	X	X
	História	X	X	X	X	X
	Geografia	X	X	X	X	X
<b>PARTE DIVERSIFICADA</b>	Produção de Textos	X	X	X	X	X
<b>TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAIS</b>		<b>20</b>	<b>20</b>	<b>20</b>	<b>20</b>	<b>20</b>
<b>TOTAL DE HORAS ANUAIS</b>		<b>800</b>	<b>800</b>	<b>800</b>	<b>800</b>	<b>800</b>
<b>OBSERVAÇÕES:</b>  1. A jornada escolar é de 4 (quatro) módulos-aula de 60 minutos cada. 2. Horário de funcionamento: - Matutino: de 7h30 às 11h50 - Vespertino: de 13h30 às 17h50 - Intervalo: 20 (vinte) minutos, não computados no total de horas letivas. 3. Os temas transversais são desenvolvidos de forma integrada aos conteúdos dos componentes curriculares, com ênfase em trabalho, cultura, linguagem, trânsito, sexualidade, saúde, educação ambiental (Lei nº 9.795/99), direito e cidadania (Lei Distrital nº 3.940/2007), direitos das crianças e dos adolescentes (Lei nº 11.525/2007), vida familiar e social, ética, ciência e tecnologia, música (Lei nº 11.769/2008). 4. O estudo da História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena passa a fazer parte do currículo, em especial nas áreas de Educação Artística/Arte e de Literatura e História brasileiras, nos termos do art. 26-A da Lei nº 9.394/96, com a redação dada pela Lei nº 11.645/2008. 5. A preparação básica para o trabalho é desenvolvida de forma integrada aos conteúdos de todos os componentes curriculares. 6. O número de módulos-aula por componente curricular será definido no início de cada ano letivo de acordo com a necessidade e interesse da comunidade escolar.						



**GDF** **SE**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**

7

**Anexo II do Parecer nº 183/2009-CEDF**

**MATRIZ CURRICULAR**

<b>Instituição Educacional:</b> ESCOLA IDEALIZAR <b>Educação Básica:</b> Ensino Fundamental – 1ª a 4ª séries <b>Regime:</b> Anual <b>Módulo:</b> 40 semanas <b>Turno:</b> Diurno					
PARTES DO CURRÍCULO	COMPONENTES CURRICULARES	SÉRIES			
		1ª	2ª	3ª	4ª
<b>BASE NACIONAL COMUM</b>	Língua Portuguesa	X	X	X	X
	Arte	X	X	X	X
	Educação Física	X	X	X	X
	Matemática	X	X	X	X
	Ciências	X	X	X	X
	História	X	X	X	X
	Geografia	X	X	X	X
<b>PARTE DIVERSIFICADA</b>	Produção de Textos	X	X	X	X
<b>TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAIS</b>		<b>20</b>	<b>20</b>	<b>20</b>	<b>20</b>
<b>TOTAL DE HORAS ANUAIS</b>		<b>800</b>	<b>800</b>	<b>800</b>	<b>800</b>
<b>OBSERVAÇÕES:</b> <ol style="list-style-type: none"><li>1. Matriz Curricular destinada exclusivamente aos alunos que iniciaram o Ensino Fundamental até o ano letivo de 2006, com matrícula inicial obrigatória aos 7 (sete) anos de idade.</li><li>2. A jornada escolar é de 4 (quatro) módulos-aula de 60 minutos cada.</li><li>3. Horário de funcionamento:<ul style="list-style-type: none"><li>- Matutino: de 7h30 às 11h50</li><li>- Vespertino: de 13h30 às 17h50</li><li>- Intervalo: 20 (vinte) minutos, não computados no total de horas letivas.</li></ul></li><li>4. Os temas transversais são desenvolvidos de forma integrada aos conteúdos dos componentes curriculares, com ênfase em trabalho, cultura, linguagem, trânsito, sexualidade, saúde, educação ambiental (Lei nº 9.795/99), direito e cidadania (Lei Distrital nº 3.940/2007), direitos das crianças e dos adolescentes (Lei nº 11.525/2007), vida familiar e social, ética, ciência e tecnologia, música (Lei nº 11.769/2008).</li><li>5. O estudo da História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena passa a fazer parte do currículo, em especial nas áreas de Educação Artística/Arte e de Literatura e História brasileiras, nos termos do art. 26-A da Lei nº 9.394/96, com a redação dada pela Lei nº 11.645/2008.</li><li>6. A preparação básica para o trabalho é desenvolvida de forma integrada aos conteúdos de todos os componentes curriculares.</li><li>7. O número de módulos-aula por componente curricular será definido no início de cada ano letivo de acordo com a necessidade e interesse da comunidade escolar.</li></ol>					